



A Constitucionalização do Clima

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Sergio Augusto Montarroios Alvarenga

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A crise climática impõe a transição da retórica diplomática para a implementação normativa. No cenário pós-COP 30, o Brasil enfrenta o desafio de converter sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) em obrigações vinculantes. Sob o Constitucionalismo Climático, o artigo 225 da Constituição Federal é interpretado como um imperativo de Justiça Intergeracional, onde a estabilidade do sistema climático torna-se pressuposto para o gozo dos direitos fundamentais.

Com o reconhecimento do Acordo de Paris como tratado de direitos humanos pelo STF, as metas de descarbonização passam a integrar o bloco de constitucionalidade. Este trabalho analisa os desafios dessa governança, investigando como os instrumentos jurídicos nacionais podem superar obstáculos institucionais e garantir a eficácia das políticas ambientais, assegurando que o dever de mitigação prevaleça sobre interesses conjunturais e proteja as gerações futuras.

Objetivo

Analisar os desafios jurídicos da governança climática brasileira pós-COP 30, investigando a integração das NDCs ao bloco de constitucionalidade. Busca-se examinar como o constitucionalismo climático e a justiça intergeracional fundamentam a implementação de instrumentos vinculantes para a proteção do equilíbrio ecológico e social.

Material e Métodos

A pesquisa utiliza o método dedutivo com abordagem qualitativa e natureza teórica. Realiza-se análise jurisprudencial de precedentes do STF, notadamente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708, para verificar a integração de normas climáticas ao bloco de constitucionalidade. A técnica de análise de conteúdo é aplicada para avaliar a eficácia dos instrumentos de implementação das metas em face do cenário pós-COP 30, conectando a teoria jurídica à prática da governança ambiental nacional.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a governança pós-COP 30 exige a transição das NDCs de metas programáticas para obrigações jurídicas vinculantes. A discussão central fundamenta-se no entendimento fixado pelo Ministro Luís Roberto Barroso na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708, que reconheceu o Acordo de Paris como um tratado de direitos humanos, conferindo-lhe status supralegal. Essa decisão altera o

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



paradigma da legislação ambiental brasileira, pois estabelece que o Executivo tem o dever constitucional de executar as verbas destinadas à mitigação climática, proibindo o contingenciamento de fundos ambientais.

O Judiciário assume papel vital na proteção da justiça intergeracional, garantindo que o descumprimento das metas climáticas seja passível de controle de constitucionalidade, assegurando a integridade do sistema ecológico como pressuposto para a dignidade das futuras gerações.

Conclusão

A eficácia da governança pós-COP 30 depende da vinculação jurídica das NDCs ao bloco de constitucionalidade. Conclui-se que o Judiciário, fundamentado no precedente do Ministro Barroso, é essencial para coibir retrocessos e garantir a justiça intergeracional. A transição para um Estado Ecológico de Direito exige que a legislação climática transcenda governos, assegurando um meio ambiente equilibrado como direitos humanos perenes, universais e inalienáveis.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF proíbe contingenciamento dos recursos do Fundo Clima. Brasília. Distrito Federal: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=489997&ori=1>> Acesso em: 12 abr. 2026.

VADE MECUM RT. VADE MECUM: RT 2022. 21º São Paulo: Thowson Reuters – Revista dos Tribunais, 2022, 2544 p.